

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA DEP. A. S. CUNHA BUENO, 180 - CENTRO - TELEFONE: (012) 3979-9000 - CEP 12250-000

LEI N.º 1.442/2009, DE 23 DE JUNHO DE 2009.

""Dispõe sobre o Estudo e Relatório de Impacto Ambiental nos projetos de edificações".

GABRIEL VARGAS MOREIRA, Prefeito Municipal de Monteiro Lobato, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

- Artigo 1º Sem prejuízo da observância das demais normas pertinentes, inclusive federais e estaduais, a aprovação de projetos de edificações que impliquem em significativa projeção horizontal e vertical, dependerá de apresentação de Estudo de Impacto Ambiental EIA e do respectivo Relatório de Impacto Ambiental RIMA.
- **Artigo 2º -** O EIA e o RIMA deverão, entre outros aspectos, conter especialmente:
 - I A área de influência do projeto;
 - II Indicação das zonas de sombreamento provocadas pelo projeto;
 - III Avaliação do impacto estético do projeto em relação ao entorno;
 - IV Avaliação do impacto sobre a ventilação urbana;
 - V Avaliação do impacto viário.
- Art. 3º Os órgãos municipais competentes para análise do EIA e do RIMA deverão ter como meta a qualificação estética e ambiental do espaço urbano, no sentido de vedar projetos que provoquem zonas de sombreamento geradoras de insalubridade, ou que deteriorem a qualidade de vida e as condições de habitação do entorno.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA DEP. A. S. CUNHA BUENO, 180 - CENTRO - TELEFONE: (012) 3979-9000 - CEP 12250-000

- **Art. 4º -** Correrão por conta do proponente do projeto todas as despesas e custos referentes à realização do EIA e do respectivo RIMA.
- Art. 5° Os órgãos municipais competentes deverão dar ampla publicidade aos projetos de que trata esta lei, assegurando prazo para recebimento de análises e comentários dos demais setores públicos e terceiros interessados, promovendo sempre que necessária audiência pública para esclarecimentos sobre tais projetos e seus impactos ambientais.
- Art. 6° O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, observando supletivamente, no que couber, as normas federais e estaduais pertinentes.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monteiro Lobato, 23 de junho de 2009.

GABRIEL VARGAS MOREIRA PREFEITO MUNICIPAL

Arquivado em Pasta Própria.

Publicado na Portaria.

Data Supra.

AMAURY DONIZETE DA SILVA SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.